



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 060/2022**  
**PROCESSO Nº 062/2022**  
**DISPENSA Nº 035/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM: O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA H5  
SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA LTDA-ME, ABAIXO  
QUALIFICADA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **34.130.961/0001-32**, estabelecida na Avenida Dr. Tanus Feres de Andrade, nº 301 - Apto. 101, Cedro do Líbano - Divinésia/MG, CEP 36.546-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alex da Silva Carvalho, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob nº 012.260.916-60, CI nº MG 12176241 SSP/MG, conforme consta do processo administrativo próprio nº 062/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para locação de software personalizável de gestão da informação escolar dos alunos do Ensino Fundamental matriculados na Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata e Escola Municipal Conceição do Monte Alegre no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2 - Os treinamentos e capacitações serão realizados por web conferências e via aplicativos.

### **1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

#### **INFRAESTRUTURA**

1 - Trabalhar em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes;

2 - Funcionar em 100% Web, através dos browsers Chrome, Firefox e Internet Explorer;

3 - Permitir acesso informações da Rede Municipal de Ensino em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões;

4 - Acesso em ambiente seguro, sobre o protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure);

5 - Definir nível de acesso dos operadores e grupos de operadores às funcionalidades do sistema;

6 - Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 7 - Possuir base única para unificação e centralização dos dados da Rede Municipal de Ensino, atendo a Secretaria Municipal de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades de ensino da Rede Municipal;
- 8 - Possuir módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações necessárias à Secretaria ou Unidades de Ensino, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas;
- 9 - Efetuar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
- 10 - Permitir inclusão, no cabeçalho dos relatórios, do logotipo da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Denominação da Unidade, Denominação da Listagem ou Relatório, Data da emissão;
- 11 - Permitir, no mínimo, as alternativas para consulta / Impressão: exibição em tela e impressão em papel;
- 12 - Permitir impressão dos relatórios em impressoras tipo laser e jato;
- 13 - Os usuários deverão possuir permissões diferenciadas de acessos para utilização do Software de Gestão Escolar que deverão ser visualizadas pelos gestores (administradores de sistemas) cadastrados da prefeitura para controle e gerenciamento ou pelos administradores da contratada;
- 14 - Permitir o cadastro de senhas para acesso ao sistema, armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, sendo utilizadas pelos usuários e pelos gestores (administradores de sistemas) da Gerência de Tecnologia da Informação e Secretaria Municipal de Educação;

## **MÓDULO ACADÊMICO**

- 15 - Cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que especifica as habilidades e competências que os alunos apresentam, bem como adequação curricular;
- 16 - O processo de avaliação deverá contemplar os critérios adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/2004, em relação ao regime de anos, séries e ciclos;
- 17 - Permitir a consulta e impressão do cadastro de Escola, Turma, Aluno e Funcionário;
- 18 - Permitir informar o nome, nível do ensino, a modalidade, classificação, modo de ensino, modo do professor (Regente de turma ou Regente de disciplina);
- 19 - Permitir definir o número de etapas bem como realizar a distribuição dos pontos e conceitos utilizados;
- 20 - Permitir definir o aproveitamento mínimo para aprovação, recuperação e frequência mínima.
- 21- Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 9º ano);
- 22 - Permitir gerenciamento do ano letivo das Unidades de Ensino, contemplando ensinof oferecidos, carga horária anual e por disciplina – Base Nacional Comum e Parte Diversificada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 23 - Emitir Plano Curricular para todos os tipos de ensino adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 24 - Emitir Diário de Classe;
- 25 - Permitir controlar ocorrências de alunos;
- 26 - Permitir consolidação das informações das Unidades da Rede Municipal de Ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretária Municipal de Educação;
- 27 - Emitir Boletim e Ficha Individual;
- 28 - Emitir Livro de Matrícula;
- 29 - Permitir emissão de declaração de frequência;
- 30 - Permitir emissão de declaração de transferência;
- 31 - Permitir emissão de declaração de escolaridade;
- 32 - Emitir Histórico Escolar. O sistema deverá contemplar todos os modelos oficiais adotados pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais tais como Modelo Ensino Fundamental de Educação Infantil, 8 e 9 anos, Modelo Ensino Fundamental de 9 anos Ciclo e Série, Modelo Ensino Médio 9 anos Resolução SEE nº 1086/2008 e 2197/012, Magistério resolução CEE 440/2001, EJA Anual/Semestral Resolução SEE nº 521/2004;
- 33 - Gerador de relatório, disponibilizando as informações cadastrais e acadêmicas dos alunos e funcionários para emissão;
- 34 - Emitir Declarações de frequência, Histórico Escolar, Boletim, Transferência, Matrícula e Rematrícula;
- 35 - Permitir o lançamento de resultados de avaliação do aprendizado, seja por nota ou conceito;
- 36 - Permitir que as notas conceitos e faltas permaneçam com o aluno mesmo que ele tenha sido transferido ou remanejado;
- 37- Permitir a elaboração do quadro de horário de aula, das turmas contendo o nome do professor; permitir o cadastro de notas, conceito e faltas dos alunos seguindo as particularidades dos ensinos;
- 38 - Processo de homologação das pré-matrículas para confirmação da matrícula
- 39 - Acesso online para os pais e/ou responsáveis aos boletins dos alunos, suas frequências e notas;

## **CENSO DO INEP**

- 40- Cadastro das Unidades de Ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 41- Cadastro de alunos contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 42 - Cadastro de funcionários da escola contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

43 - Cadastro de turmas e tipo de ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;

44 - Permitir a importação e exportação do arquivo de migração do Educacenso conforme layout especificado pelo INEP;

45 - Permitir o processamento do arquivo de migração do Educacenso para atualização dos dados cadastrais de turma, aluno, escola e profissional conforme layout especificado pelo INEP;

46 - Permitir a geração do arquivo no formato. TXT com a relação dos alunos sem ID conforme layout especificado pelo INEP;

47- Permitir realizar a aplicação do código INEP aos alunos identificados pelo arquivo de alunos sem ID, bem como a atualização do número de matrícula do Educacenso, conforme layout especificado pelo INEP;

## **MÓDULO DE ACESSO WEB ALUNOS / PROFESSORES / SERVIDORES**

48 - Os professores poderão acessar o modulo para lançamento de notas bimestrais, notas, parciais, ocorrências e emissão dos diários;

49 - Os pais/responsáveis poderão acessar o modulo para visualização de boletins, notas parciais, disponibilizados pelo professor;

50 - Os servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Educação poderão acessar o módulo para emissão de diários eletrônicos para professores, emitir declarações para alunos e acompanhar lançamento total de notas;

51 - O sistema deverá permitir a configuração da distribuição de pontos dentro de cada etapa, sendo configurado para toda a Escola;

52 - O lançamento de faltas poderá ser feito pelo professor individualmente por aluno para cada item cadastrado na distribuição de pontos descrita no item anterior ou totalizado por etapa;

53 - Não deverá permitir o lançamento de faltas ou conteúdo lecionado em dias e horários em que o professor não estiver lecionando;

54 - Deverá definir as etapas abertas para digitação de notas para cada modalidade de ensino por Escola de modo que o professor tenha acesso restrito ao período disponibilizado;

55 - Lançamento de ocorrência dos alunos;

56 - Permitir o bloqueio do acesso por usuário;

57 - Deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios: acompanhamento de lançamento total de notas, distribuição de notas e lançamento parcial, Diário eletrônico, acompanhamento de ocorrências;

58 - Disponibilizar tutorial ensinando passo a passo a utilização do acesso WEB;

## **MÓDULO DE CALENDÁRIO**

59 - Permitir cadastrar os feriados e recessos;

60 - Permitir cadastrar as informações do Calendário escolar;

61 - Permitir definir se o dia é letivo ou escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

62 - Permitir emitir o relatório das atividades;

63 - Permitir a emissão do Calendário Escolar;

64 - Permitir o cadastro de Calendários específicos para cada tipo de ensino;

## **MODULO PROGRAMAS**

65 - Funcionalidades para cadastrar programas educacionais aderidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola. Programas estes das esferas municipais, estaduais e federais;

## **MODULO BNCC**

66 - Funcionalidades para cadastrar as diretrizes da BNCC - Currículo de Minas Gerais para a educação Infantil e Fundamental, para metrizar faixas e assim possibilitar o relacionamento das diretrizes no plano de aulas;

## **MODULO TRANSPORTE**

67 - Funcionalidades para gerenciar o transporte escolar através do cadastro de veículos (marcas e modelos), motoristas (CNHs), empresas terceirizadas, linhas, pontos por bairro e alunos transportados.

## **MODULO ATIVOS**

68 - Funcionalidades para gerir ativos através do cadastro de infraestruturas físicas (escolas, salas de aula, salas, quadras, etc.) e do relacionamento com mobiliários, equipamentos e softwares.

## **APLICATIVO**

69 - App Android que permite aos professores fazerem chamadas, enviar informações e permitir aos pais e, ou responsáveis, comunicação direta de todas as ocorrências relativas aos alunos.

## **OBJETIVOS:**

- Modernizar os processos de escrituração escolar.
- Otimizar a comunicação da escola com as famílias.
- Implementar solução digital para emissão de documentos e controle de arquivos de alunos.
- Criar mecanismo de implementação e gestão de atividades não presenciais.
- Desburocratizar a atuação dos profissionais do magistério, proporcionando maior tempo para capacitação e preparação de aulas.
- Gerir todo processo do transporte escolar, de infraestrutura e ativos da rede municipal de ensino.

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**

- Consultoria técnico-pedagógica;
- Fornecimento de projetos de avaliação por portfólio; projeto de ensino com intervenção pedagógica e projeto de educação em tempo integral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Capacitação do pessoal administrativo e docente do município;
- Assistência técnica, em dias úteis, com tempo máximo de resposta de 20 minutos.

70 - A carga inicial de dados no sistema é feita pela importação do Educacenso. Os dados fornecidos são referentes ao ano anterior e será necessária revisão e atualização pelos colaboradores da Secretaria Municipal de Educação.

71 - A Secretaria é responsável pela disponibilização do arquivo para equipe de implantação do sistema.

72 - Esta proposta contempla os municípios que tenham até o limite de 2.000 alunos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE**

2.1 – O presente contrato tem vigência até 03 de maio de 2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2.2 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Processo nº 062/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.980,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada, ou através de cheque:

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato.

4.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.2- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2 - Da Empresa Vencedora:**

5.2.1- Executar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e de acordo com a Secretaria de Educação do Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Executar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da dotação n.º

3.3.90.40.00.2.05.01.12.361.0004.2.0017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fonte de Recurso - 00.01.01

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO**

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 056 de 23 de dezembro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 04 de maio de 2022.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
**Prefeito Municipal**

---

**H5 Soluções e Consultoria em Tecnologia Ltda-ME**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_